



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 21 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 480

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 21 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 480

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.950, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR) NO MUNICÍPIO DE CASTILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, que será regido pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único. O DEPARTAMENTO DE TURISMO em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR adotarão ações comuns no sentido de captar recursos, gerar receitas e efetuar movimentações que serão empregadas na implantação e aprimoramento de turismo no Município.

Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Turismo:

I – verbas oriundas de cessão de espaço público para publicidade;

II – créditos especiais ou orçamentários que lhe sejam destinados pelo município;

III – repasses de recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Municipal de Turismo;

IV – vendas de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;

V – doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou

internacionais;

VI – Contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados, obtidos pelo COMTUR;

VII – rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

VIII – rendimentos apurados com os projetos realizados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), como patrocínios, bilheteria e cessão dos espaços onde os eventos se realizarem, quando não revertidos a título de cachês ou direitos.

VIII – outras rendas eventuais.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo, por meio de convênio;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - projetos turísticos e eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Departamento Municipal de Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Castilho.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 4º. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 21 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 480

Página 3 de 4

orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Departamento de Turismo.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO (FUMTUR)

Art. 5º. A Administração do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR dar-se-á exclusivamente pelo COMTUR (CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO).

§ 1º A deliberação sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo dar-se-á pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, cabendo a tal colegiado a atribuição de fiscalizar a sua correta execução, em conjunto com o Departamento de Turismo.

§ 2º A gestão do Fundo, no que concerne com as regras de finanças públicas, será designada nos termos do "caput" deste Artigo, que atuará em ação articulada com a Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento, sendo o Prefeito Municipal, também à vista daquelas, o ordenador de despesas se, por Decreto, não vier a delegar tal tarefa.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), não tratadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o COMTUR- Conselho Municipal de Turismo.

Art. 7º. No presente exercício as despesas na execução deste Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Turismo integrará o orçamento do município a partir deste ano (2020) como unidade orçamentária do Departamento de Turismo.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) deverá ser criado em até 15 dias úteis após a provação desta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 20 de outubro de 2020.

FATIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

Decretos

DECRETO Nº 6.275, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

"Revoga o Decreto nº 6.230, de 14 de agosto de 2020."

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 6.230, de 14 de agosto de 2020, que "Declara de interesse social para fins de desapropriação área da antiga estação de piscicultura da CESP e dá outras providências."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 20 de outubro de 2020

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 21 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 480

Página 4 de 4

DECRETO Nº 6.276, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre instituição e nomeação da comissão relativa às discussões, distribuição de demandas, protocolos de retorno das atividades presenciais escolares no Município de Castilho, e dá outras providências”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando ofício nº500/2020, da Secretaria de Educação Cultura e Desporto, que solicita a nomeação dos membros para compor a comissão relativa às discussões, distribuição de demandas, protocolos de retorno das atividades presenciais escolares, quando legalmente determinado.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão relativa às discussões, distribuição de demandas, protocolos de retorno das atividades presenciais escolares no Município de Castilho, composta pelos seguintes membros:

Representante da Secretaria de Educação

JOSIANI DA COSTA ALMEIDA GOMES – RG nº
25.782.395-5

Representante dos Diretores

JANDIRA GARCIA DE CARVALHO – RG nº
50.930.259-2

Representante dos Pais

LAÍS DE LUNAS ALVES – RG nº 42.755.632-6

Representante da Secretaria de Administração

LAURO SHIBUYA – RG nº4.414.719

Representante do Conselho Municipal de Educação

DANIELE RODRIGUES DE ALMEIDA – RG nº
30.521.096-8

Representante do FUNDEB

MARIA SOARES ROSALEZ DA SILVA – RG nº
17.773.429-2

Representante dos Funcionários do Quadro de
Serviços Gerais

LUCILENE BENEDITO DOS SANTOS – RG nº
35.342.398-6

Representante dos Professores

LUCAS ÁVILA CARRERI – RG nº 42.151.932-0

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 20 de outubro
de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA - Secretário de Administração